



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo 1ª Sessão Data 16/05/23

As doudas comissões para parecer.

SENHOR PRESIDENTE

Presidente

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 094/23

"Dispõe sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins e dá outras providências."

Art. 1º - Fica determinada a implantação de sistema de monitoramento, através de câmeras de segurança, em estabelecimentos do ramo de depósito de sucata ou ferros-velhos, desmanche e congêneres no Município de Praia Grande.

Parágrafo único. Considera-se comércio de sucatas, de ferros-velhos e desmanches, toda atividade praticada por pessoa física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre e afins.

Art. 2º - As imagens coletadas através das câmeras de segurança nos estabelecimentos descritos no art. 1º deverão ficar à disposição para fins de checagem das atividades desempenhadas.

Parágrafo único. Em caso de suspeita ou denúncia de compra e venda de material de procedência duvidosa ou de constatação de comercialização de produtos sem nota fiscal ou comprovante de origem, o órgão Municipal responsável solicitará as imagens para fins do disposto no caput.

Art. 3º - O funcionamento dos estabelecimentos definidos no Art. 1º fica limitado ao horário compreendido entre 08h e 18h.

Art. 4º - Os estabelecimentos definidos no art. 1º desta Lei deverão manter arquivadas as imagens captadas nas últimas 120 horas para fins de fiscalização.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 5º - Serão aplicadas as seguintes penalidades aos infratores das disposições da presente Lei:

I – multa de 100 (cem) UFESPs;

II – em caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.

Parágrafo único. No caso de constatação do desrespeito a lacração ou interdição e a continuação da realização das atividades será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa promover um auxílio na segurança dos estabelecimentos que têm como fim ferros-velhos, sucatas e outros. Faz-se necessário devida a alta demanda de reclamações de furtos e roubo de fios, cabos, veículos, etc., que muitas vezes são receptados em ferros-velhos e desmanches.

Com isto, buscamos trazer um resguardo tanto aos comerciantes, quanto aos cidadãos e os órgãos de segurança pública.

Diante da justificativa, solicito aos nobres pares a aprovação da relevante matéria.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 16 de maio de 2023


Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Protocolado sob o número **429/2023**.

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 18 de Maio de 2023.


FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral